

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JMS

PROCESSO NR.: 10850/000.193/92-51

RECURSO NR.: 89.147

MATERIA : IRPF - EXS: 1988 E 1989

RECORRENTE : PAULO MACEDO GARCIA

RECORRIDA : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

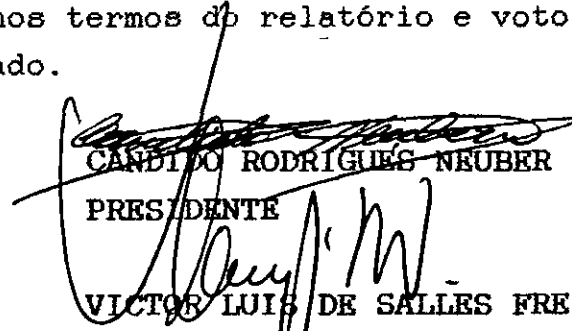
SESSAO DE : 25 de janeiro de 1996

ACORDAO NR. : 103-17.116

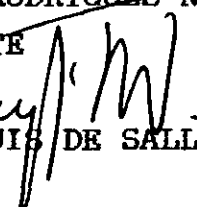
LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - ANOS 1987/88 - Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO MACEDO GARCIA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz.



PROCESSO nº 10850/000.193/92-51

Recurso nº 89147
Acórdão nº 103-17.116
Recorrente: Paulo Macedo Garcia

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram diferenças de Imposto de Renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta para a parcela do IRPF da pessoa física, a partir de certa distribuição dada como disfarçada de lucros.

A decisão monocratica julgou procedente a exigência fiscal em conformidade com o decidido no âmbito do processo matriz.

No seu apêlo a parte recursante se volta para o âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



ACORDAO NR.: 103-17.116

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim deve ser conhecido.

No âmbito da questão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-17.022 que, no âmbito do lançamento matriz. deixou de consagrar a exigência maior, por igual é de se rejeitar a exigência constante deste decorrente.

E como voto.

Brasília (DF) em 25 de janeiro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

